



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.718, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>06/06/2023</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

**“REGULAMENTA A LEI Nº 2.978 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e processo administrativo n.º 7540/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - O presente Decreto institui normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Conceição da Barra-ES, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**Art. 2.º** - Constituem recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V** - os saldos apurados no exercício anterior;

**VI** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

**VII** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

**VIII** - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**IX** - emendas parlamentares;

**X** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**§ 1º** O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 2º** Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

**Art. 3.º** - O FUNMPDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 4.º** - Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

**I** - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Conceição da Barra-ES;

**II** - aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

**III** - prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

**IV** - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentárias do FUNMPDEC e a sua programação financeira;

**V** - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

**VI** - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII** - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

**VIII** - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

**Art. 5.º** - O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

**§ 1º** A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

**§ 2º** O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

**Art. 6.º** - Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

**I** - presidir as reuniões do Conselho;

**II** - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;

**III** - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;

**IV** - representar o FUNMPDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

**Art. 7.º** - Ao Vice-Presidente, compete:

**I** - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;

**II** - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;

**III** - elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;

**IV** - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;

**V** - manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8.º** - Aos demais membros do Conselho, compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II - discutir matéria atinente às ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Conceição da Barra-ES.

**Art. 9.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publica-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito Municipal**

Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor Especial de Governo**  
Portaria nº 088/2022